



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

1/2



CONCURSO PÚBLICO DE INGRESSO, DE PROVAS E DE TÍTULOS, PARA
A DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TABELIONATO E DE REGISTRO DO
ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL N. 01/2007

DECISÃO

Trata-se de requerimento de juntada de título apresentado à Comissão Examinadora do Concurso Público de Ingresso, de provas e títulos, para delegação dos Serviços de Tabelionato e de Registro do Estado de Minas Gerais - Edital n. 01/2007 por Juliana Rodrigues Amorim, inscrição n. 291021.

A requerente apresentou para fins de pontuação de títulos certidão constando a aprovação da defesa de Dissertação de Mestrado obtendo o grau de Mestre pela Universidade FUMEC/FCH, datada de 24 de outubro de 2007; cópia não autenticada de Carteira da Ordem dos Advogados do Brasil, expedida em 11 de agosto de 2004; declaração da Universidade Salgado de Oliveira onde consta que a requerente é funcionária da instituição no cargo de professora desde 20 de fevereiro de 2004; demonstrativo de pagamento da requerente relativo ao cargo de membro da Academia de Polícia referente ao mês de outubro de 2004.

É o sucinto relatório.

O item 2 do capítulo VI do mencionado Edital estabelece que "*Serão considerados os seguintes títulos: II – Pós-graduação em matéria Jurídica, III - Exercício de Advocacia*" (...).

Considerando-se o disposto no item 1.3, do capítulo VI, deste Edital, não foi possível atribuir pontuação de título à candidata no que se refere à pós-



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



graduação em matéria jurídica, uma vez que a data da certidão ora juntada pela mesma, em 24/10/2007, é posterior à data limite estipulada pelo referido Edital, em 07/08/2007.

Para fins de comprovar o exercício de advocacia, a candidata apresentou apenas cópia não autenticada da carteira da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Minas Gerais, demonstrando a data de expedição nesse Órgão, bem como declaração emitida pela Universidade Salgado de Oliveira, informando que exerce o cargo de Professora nessa Instituição.

Contudo, não há como valorar pontos de título à requerente, já que a forma de comprovação dessa espécie de título se dá mediante apresentação de certidão de Secretaria de Juízo que confirme sua atuação como advogada em feitos, ou documento idôneo que comprove o exercício das atividades de consultoria, assessoria ou direção jurídicas, assim como exigido no Edital (*nos termos do art. 1º da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 – Estatuto da Advocacia e da OAB*).

Por fim, o demonstrativo de pagamento juntado pela requerente não poderá ser utilizado para critério de desempate, por não se enquadrar nos requisitos descritos nos itens 1.1.b e 1.2, do capítulo VII, do presente Edital.

TOTAL DE PONTOS OBTIDOS PELA CANDIDATA: 0 (ZERO).

Belo Horizonte, 11 de julho de 2008.

Desembargador Reynaldo Ximenes Carneiro

Segundo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça,

Superintendente da EJEF e Presidente da Comissão Examinadora